

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.374/2013



Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais a população de baixa renda do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo municipal a conceder benefício eventual, para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade econômica e social temporária, ou situação de emergência ou calamidade pública.

§ 1º Entende-se como benefício eventual:

- I - Concessão de serviço de transporte, passagens e vale-transporte aos transeuntes que não possuem condições de arcar com as despesas de locomoção sem correr riscos de sobrevivência;
- II – Distribuição de cesta básica;
- III – Segunda via de documentos;
- IV – Ajuda financeira;
- V – Material de construção para reforma de habitação.

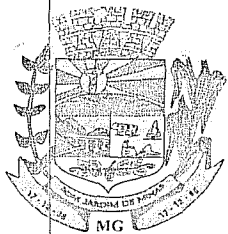
§ 2º O benefício eventual de que trata o parágrafo anterior é concedido pelo Município mediante a apresentação de laudo da Assistência Social junto ao Centro em Referência em Assistência Social – CRAS do Município de Bom Jardim de Minas, nas formas do inciso XI do art. 4º da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993.

§ 3º Os benefícios eventuais de que tratam o inciso IV e V do parágrafo primeiro deste artigo só são concedidos à pessoa ou família em vulnerabilidade econômica, nos casos de situação de emergência ou calamidade pública, declarado pelas autoridades competentes em defesa civil.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

17 / 06 / 13

Jola



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

§ 4º O benefício eventual de que trata o inciso II é concedido às famílias de baixa renda entendida como aquela cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social proceder ao cadastramento e à avaliação socioeconômica (vulnerabilidade) dos requerentes aos benefícios eventuais de que trata esta Lei, sendo autorizada a sua concessão por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas.

§ 1º O parecer da Assistência Social que respalde a concessão do benefício eventual definirá o prazo da prestação e a condição de prorrogação, bem como apresentará sugestão de melhoria na condição social do cidadão e família, caso residente no Município de Bom Jardim de Minas.

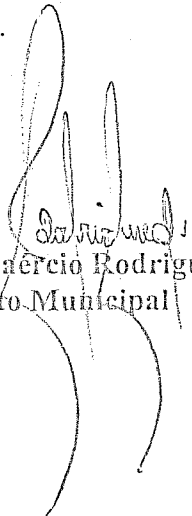
§ 2º A Secretaria Municipal de Ação Social elaborará cadastro constando o nome do beneficiário, o benefício recebido, o período, motivo e se precisará no futuro.

§ 3º Não será concedido o mesmo benefício mais de 02 (duas) vezes, exceto se em parecer da Assistência Social estiver evidenciado a necessidade e o motivo da nova concessão.

Art. 3º As despesas com essa Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na Unidade Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 03 de junho de 2013.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal